CONTRATO Nº 11.11.2019.05 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002126/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME., OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME**, com sede e foro na cidade de Teresina, sito à Rua Dom Bosco, nº 3201, Samapi, inscrita no CNPJ/MF nº 19.086.670/0001-09, representada neste ato pela Senhora **ANNE KAROLINE BENVINDO TAVARES**, brasileira, casado, empresária, portadora do RG nº 2.610.300 SSP-PI e inscrita no CPF nº 017.862.593-03, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Parágrafo Primeiro - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As solicitações dos materiais serão feitas através de Ordens de Fornecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, na vigência deste instrumento, a manter em perfeita regularidade os documentos enumerados no **CAPÍTULO SEXTO DO EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto do certame licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019, de 08 de outubro de 2019** - destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – adquirir os materiais, objeto desta licitação, exclusivamente da **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fornecimento dos materiais, através de preposto indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;

II - atender às solicitações de fornecimento pela **CONTRATANTE** através da ordem de fornecimento de imediato ou no prazo máximo de 24 horas;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a seguinte vigência, a iniciar-se na data de **11/11/2019** e findar-se na data de **31/12/2019**.

Parágrafo Único - O presente instrumento, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 3.066,73(três mil e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)**, a ser pago na forma especificada na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos materiais, a serem fornecidos, de acordo com a legislação vigente, não sofrerão reajustamentos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, parceladamente, mediante contra-entrega dos materiais, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde que, devidamente atestado o efetivo fornecimento dos produtos.

Parágrafo Único - O prazo máximo para pagamento das faturas é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada à Tesouraria da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato serão provenientes do Orçamento municipal de 2019, do Município de Caraúbas do Piauí, oriundo do Projeto/Atividade: 10.301.0026.2030.0000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Fr: 215;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos materiais será fiscalizado pelo Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI)**.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela Prefeitura anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste instrumento por dia de atraso no fornecimento;

b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;

b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às

consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes(PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí(PI), 11 de novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO COELHO DE SANTANA

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

ANNE KAROLINE BENVINDO TAVARES
DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
Proprietária

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº J.633.395 SSP-PI

CPF nº 757.799.833-91

_____

RG nº

CPF nº